



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Of. nº 069/2025
Bancada do MDB

Guaporé, 24 de julho de 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 025/2025, que institui a **“Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar”**.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Edelvan Balbinotti
Vereador do MDB

Jonas Agosti
Vereador Líder
Bancada do MDB

Alessandro Eduardo de Almeida
Vereador Líder
Bancada do Republicanos

A Sua Excelência. Sra. Itamara Franceschini
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 025/2025 institui oficialmente a **Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar** no município de Guaporé, com o intuito de fortalecer a economia local, promover a segurança alimentar e reconhecer o valor do pequeno produtor rural.

A agricultura familiar é parte essencial da estrutura produtiva guaporense, representando aproximadamente **19% da economia municipal**, segundo a Secretaria Municipal da Agricultura. O agronegócio como um todo contribui com cerca de **30 % da receita municipal**.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares, sendo responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, como, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. No país, em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar.

Ante o exposto, esta Casa Legislativa tem a oportunidade de consolidar um projeto estruturante, que valoriza a agricultura familiar e promove o desenvolvimento sustentável de Guaporé.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

À consideração dos Senhores Edis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

Guaporé, 24 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 025/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 025/2025
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE
MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar**”, a ser celebrada, periodicamente, podendo ser realizada na praça municipal Vespasiano Correa, bairros, pavilhão da Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé – COOESG, ou outros espaços uteis da cidade.

§1º: por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração de registro no calendário municipal, transferir a data de realização dos eventos compreendidos na data designada, para período distinto, desde que feito com antecedência mínima de 90 (dias), e dado ciência pelos diversos meios de comunicações/disponíveis.

§2º Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Agricultor familiar: lei federal 11.326/2006

Art. 2º A organização, estrutura e logística da Feira poderão contar com parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, tais como:

- Prefeitura Municipal de Guaporé;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- EMATER/RS-ASCAR;
- Cooperativas de crédito e produção;
- Instituições financeiras;
- Empresas privadas e demais entidades interessadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Art. 3º São objetivos fundamentais da "**Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar**".

I – Promover e valorizar a produção agropecuária de base familiar local e regional.

II - Ampliar as vendas de agricultores e agricultoras familiares e das agroindústrias familiares através da mesma.

III – Estimular práticas solidárias, sustentáveis e de comércio justo.

Art. 4º A "**Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar**" possuirá como finalidade de fomentar a venda de produtos oriundos do interior do Município e aos munícipes ter acesso aos produtos produzidos dentro do município.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, os critérios para funcionamento, participação de expositores, normas sanitárias, dia, horários, organização e demais aspectos necessários à efetivação da Feira.

Art. 6º A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, terá regimento interno próprio, definida pela Comissão Organizadora, e incluirá:

I – datas e locais da realização;

II – critérios de inscrição e manutenção de produtores rurais na feira;

III – outros assuntos pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A "**Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar**" deve seguir os normas e regras da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º Os produtos orgânicos deverão ser identificados como tal, através da apresentação de certificação participativa ou outra válida.

Art. 10º A organização da mesma fica a critério da Comissão organizadora, composta pela Secretaria Municipal da Agricultura, Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé - COOESG, EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais. do município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de julho de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Dorival Chiodi
Secretário da Administração